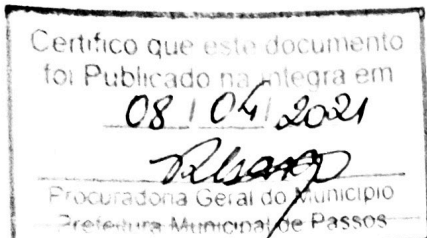




MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 238, DE 08 DE ABRIL DE 2021.



Dispõe sobre as medidas adotadas pelo município no combate à pandemia, com base nos critérios sanitários estabelecidos na "Onda Roxa" do Plano Minas Consciente e no interesse local; altera a redação dos artigos 7º, 9º e 20 do Decreto nº 210, de 17 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o comprometimento da assistência à saúde em razão da ocupação significativa dos leitos para atendimento a pacientes acometidos da COVID-19, bem como a desmobilização de significativa parte da sociedade acerca da necessidade de manter o isolamento social, distanciamento e demais medidas sanitárias para se evitar o contágio pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, que instituiu a "Onda Roxa", com as alterações trazidas pelas Deliberações subsequentes que tratam da matéria;

CONSIDERANDO a autonomia municipal para definir atividades essenciais no âmbito municipal, advinda dos princípios da Separação de Poderes, do federalismo cooperativo e da predominância do interesse local;

CONSIDERANDO que o comércio geral é essencial ao município, uma vez que é através dele que o ente federado local arrecada grande parte de seus recursos financeiros para o custeio de seus serviços e atividades;

CONSIDERANDO que o prolongado fechamento do comércio geral trouxe elevada queda na arrecadação, podendo comprometer significativamente o planejamento fiscal do Município, inclusive nas despesas da saúde, podendo acarretar grande redução de recursos direcionados ao combate da pandemia;

DECRETA

Art. 1º A partir do dia 12 de abril de 2021, fica o Município de Passos comprometido a adotar os critérios sanitários estabelecidos na "Onda Roxa" do Plano Minas Consciente, aplicando-se o



MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo do referido Plano, acessível no endereço eletrônico https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/plano_minas_consciente_3_4.pdf, bem como o **Decreto Municipal nº 210**, de 17 de março de 2021, com as seguintes adequações baseadas no interesse local:

Art. 2º Fica alterado o art. 7º do Decreto nº 210, de 17 de março de 2021, para alterar a redação do *caput*, bem como para acrescentar o inciso XXIX e a alínea “f” ao § 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para fins deste Decreto, somente poderão funcionar as seguintes atividades:

(...)

XXIX - comércio geral.

§ 5º

(...)

f) Para o funcionamento do comércio geral de que trata o inciso XXIX do artigo 7º, o comerciante e/ou responsável deverá assinar o Termo de Compromisso junto ao município, disponível no site www.passos.mg.gov/coronavirus e entregar na Secretaria Municipal de Saúde. (NR)

Art. 3º O inciso V do art. 9º do Decreto Municipal nº 210, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Fica determinada a proibição de:

(...)

V – realização de visitas sociais, eventos e encontros públicos ou privados, ressalvados aqueles de natureza familiar e social restritos, que não caracterizem aglomeração, assim como o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID 19 nº 130, de 03 de março de 2021. (NR)

(...)



MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica revogado o inciso II do *caput* do art. 9º do Decreto Municipal nº 210, de 17 de março de 2021.

Art. 5º O art. 20 do Decreto Municipal nº 210 de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 20 - Fica suspensa a retomada das aulas presenciais da rede municipal de ensino até ulterior deliberação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor às zero hora do dia 12 de abril de 2021, sem prejuízo das determinações não conflitantes contidas no Decreto Municipal nº 210, de 17 de março de 2021.

Passos/MG, 08 de abril de 2021.

DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PRISCILA SOARES CORRÊA FARI A
Secretária Municipal de Saúde

JANE FERNANDES HESPANHOL
Secretária Municipal de Educação

SANDRO LOPES FIGUEIREDO MARQUES
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

ELIANE MARIA ANDRADE ABREU MARQUES PINTO
Procuradora Geral do Município